



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA  
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT.**

**Autos nº 27450-07.2003.811.0041**

**Código 131740**

CBA - 21/05/2019 13:29:02 - 467348/2019

**AILTON BUENO DA SILVA; CLIMÉRIO  
PEREIRA ARAÚJO NETO e GERALDO PANSINI**, já qualificados nos autos da ação de falência em epígrafe, relacionada à MASSA FALIDA DE **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por seu advogado infra firmado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer:

Como se observa dos autos, foram pagos créditos trabalhistas aos credores habilitados, até a importância limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ocorre que por ocasião do pagamento, por equívoco do Administrador da Massa, fora indevidamente retido dos credores os valores relacionados ao imposto de renda e contribuição social (INSS), que perfazem importância superior a R\$ 8.000,00.

Tal retenção se mostra inexoravelmente ilegal, uma vez que os créditos trabalhistas habilitados pelos Requerentes se encontram em valores **líquidos**, já deduzidos o imposto de renda e contribuição social, como consta expressamente nas CERTIDÕES DE CRÉDITO expedidas pela Justiça do Trabalho (em anexo).



Vejam os que consta da certidão de crédito do Credor AILTON BUENO DA SILVA, que foi habilitada nos autos:

*Doutor IVAN JOSÉ TESSARO, para fins de habilitação nos autos de falência da Massa Falida da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que o exequente AILTON BUENO DA SILVA é credor da quantia líquida de R\$127.045,09 (cento e vinte e sete mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), corrigidos até 31.07.2001, devida, em face da sentença prolatada nos autos SIIx*

Já a certidão de crédito do Credor CLIMÉRIO PEREIRA ARAÚJO NETO dispõe:

*Doutor IVAN JOSÉ TESSARO, para fins de habilitação nos autos de falência da Massa Falida da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que o exequente CLIMÉRIO PEREIRA ARAÚJO NETO é credor da quantia líquida de R\$36.804,41 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), corrigidos até 31.07.2001, devidos em face de sentença*

Por fim, a certidão de crédito de GERALDO PANSINI declara expressamente:

*3ª Vara do Trabalho, que o Reclamante, Sr. GERALDO PANSINI é credor da importância líquida de R\$ 267047,78 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos) a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 9º da Lei nº. 11.101/05, para o exequente pleitear perante o administrador judicial inscrição no quadro geral de credores nos autos do processo de falência que tramita na Vara Especializada de Falências, Concordatas e Carta Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT sob o nº. 219/00. Os valores de R\$ 267.047,78 e deverão ser*

Após a expedição das certidões dos valores líquidos aos trabalhadores, a Justiça do Trabalho expediu a certidão de crédito dos valores do Imposto de Renda e da constituição social para os respectivos credores, quais sejam: a União e o INSS, que já habilitaram seu crédito perante o processo.



Há ainda de ser ressaltado que a determinação do MM. Juízo Falimentar foi no sentido de que fossem pagas as verbas trabalhistas até o limite de R\$ 30.000,00, não fazendo qualquer menção às retenções realizadas.

Assim, em se tratando de créditos líquidos, que já contemplaram a dedução do imposto de renda e da contribuição social perante a justiça do trabalho, requerem os Credores acima nominados a imediata liberação dos valores retidos, com urgência, por se tratar de verba eminentemente salarial.

Por fim, requer a juntada dos instrumentos de mandato em anexo, bem como a habilitação do advogado dos credores, MARCELO ALVES PUGA, nos autos, para o efetivo recebimento das futuras intimações, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2019.

**Marcelo Alves Puga**

OAB/MT 5.058

00007-J6



6976

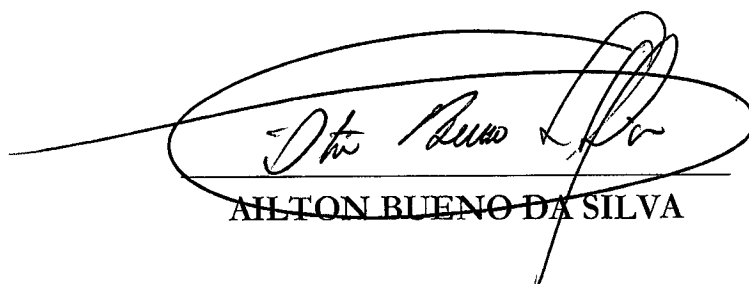
**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA et EXTRA"**

**OUTORGANTE: AILTON BUENO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. n°. 924330 – SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o n°. 197.004.741-00, domiciliado na Rua Américo Salgado, n°. 1044 – Bairro Araes – Cuiabá – MT - CEP.: 78.005-540.

**OUTORGADOS: MARCELO PUGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com contrato registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob o n° 49, inscrita no CNPJ sob n° 01.657.668/0001-79, sediada na Rua Q, n° 08, Bairro Miguel Sutil, Telefone (65) 3642-2150, CEP 78.048-292, Cuiabá-MT, e os advogados **MARCELO ALVES PUGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/MT** sob o n° **5.058**, com endereço eletrônico [marceloalvespuga@gmail.com](mailto:marceloalvespuga@gmail.com), e **ANDRESSA ARMELIN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/MT** sob n° **18.776/A**, com endereço eletrônico [andressa.armelin@gmail.com](mailto:andressa.armelin@gmail.com).

**OBJETO:** Pelo presente instrumento a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo ajuizar e acompanhar, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, prestar caução, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, representa-la perante qualquer órgão público ou privado, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2019.



**AILTON BUENO DA SILVA**



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA et EXTRA"**

**OUTORGANTE: GERALDO PANSINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 04746481 – SEJUSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.613.441-20, domiciliado na Estrada da Bocainas, KM – 01 - S/N – Chácara Cosme e Damião – Comunidade Fazenda Velha – Santo Antônio do Leverger – MT - CEP.: 78.180-000.

**OUTORGADOS: MARCELO PUGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com contrato registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob o n.º 49, inscrita no CNPJ sob n.º 01.657.668/0001-79, sediada na Rua Q, n.º 08, Bairro Miguel Sutil, Telefone (65) 3642-2150, CEP 78.048-292, Cuiabá-MT, e os advogados **MARCELO ALVES PUGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/MT** sob o n.º 5.058, com endereço eletrônico [marceloalvespuga@gmail.com](mailto:marceloalvespuga@gmail.com), e **ANDRESSA ARMELIN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/MT** sob n.º 18.776/A, com endereço eletrônico [andressa.armelin@gmail.com](mailto:andressa.armelin@gmail.com).

**OBJETO:** Pelo presente instrumento a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo ajuizar e acompanhar, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, prestar caução, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, representa-la perante qualquer órgão público ou privado, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2019.

**GERALDO PANSINI**



**MARCELO PUGA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

6978

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA et EXTRA"**

**OUTORGANTE: CLIMERIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG. 05211794 - SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 377.970.501-04, domiciliado à Rua Amaral Moreira, n.º 551 – Bairro Areão - Cuiabá - Mato Grosso – CEP: 78.010-300.

**OUTORGADOS: MARCELO PUGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com contrato registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob o n.º 49, inscrita no CNPJ sob n.º 01.657.668/0001-79, sediada na Rua Q, n.º 08, Bairro Miguel Sutil, Telefone (65) 3642-2150, CEP 78.048-292, Cuiabá-MT, e os advogados **MARCELO ALVES PUGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/MT** sob o n.º 5.058, com endereço eletrônico [marceloalvespuga@gmail.com](mailto:marceloalvespuga@gmail.com), e **ANDRESSA ARMELIN**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/MT** sob n.º 18.776/A, com endereço eletrônico [andressa.armelin@gmail.com](mailto:andressa.armelin@gmail.com).

**OBJETO:** Pelo presente instrumento a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo ajuizar e acompanhar, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, prestar caução, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, representa-la perante qualquer órgão público ou privado, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CLIMERIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**

*Poder Judiciário Federal*  
*Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região*  
**Secretaria Integrada de Execuções - SIEx**  
**Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes**  
**Proc. SIEx 00301/2000 – (3ª VARA – 1693/99)**  
**Reclamante/exeqüente: AILTON BUENO DA SILVA**  
**Reclamado/executado: MASSA FALIDA DA TREZE CONSTRUTORA E**  
**INCORPORADORA LTDA. – CGC – 03.827.987/0001-00.**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

*Certifico e dou fé, atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Secretaria Integrada de Execuções, Doutor IVAN JOSÉ TESSARO, para fins de habilitação nos autos de falência da Massa Falida da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que o exeqüente AILTON BUENO DA SILVA é credor da quantia líquida de R\$127.045,09 (cento e vinte e sete mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), corrigidos até 31.07.2001, devida, em face da sentença prolatada nos autos SIEx 00301/2000, entre as partes acima identificadas e que transitou em julgado, em 14.01.2000. NADA MAIS.*

*Cuiabá, 26 de junho de 2001.*

*Maria Margareth*  
 Maria Margareth  
 Analista Judiciário

*Poder Judiciário Federal*

*Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região*

*Secretaria Integrada de Execuções - SIEx*

*Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes*

*Proc.SIEx 00300/2000 – (3ª VARA – 1692/99)*

*Reclamante/exeqüente: CLIMERIO PEREIRA ARAÚJO NETO*

*Reclamado/executado: MASSA FALIDA DA TREZE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. – CGC – 03.827.987/0001-00.*

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

*Certifico e dou fé, atendendo determinação do  
Excelentíssimo Senhor Juiz desta Secretaria Integrada de Execuções,  
Doutor IVAN JOSÉ TESSARO, para fins de habilitação nos autos de  
falência da Massa Falida da empresa TREZE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA, que o exeqüente **CLIMERIO PEREIRA  
ARAÚJO NETO** é credor da quantia líquida de R\$36.804,41  
(trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um  
centavos), corrigidos até 31.07.2001, devidos em face de sentença  
prolatada nos autos acima identificados e que trânsito em julgado,  
em 14.12.1999 e 14.01.2000, para o reclamante e reclamado,  
respectivamente. NADA MAIS.*

*Cuiabá, 26 de junho de 2001.*

  
*Maria Margareth*  
*Analista Judiciário*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

**01694.1999.003.23.00-0**  
**\*01694199900323000\***

**DESPACHO**

Vistos etc.

1. Ante o teor da petição de protocolo 147863.2008, expeça-se nova certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo falimentar. Após, intime-o para o levantamento.
2. Quanto aos créditos acessórios, oficie-se ao Juízo falimentar (FÓRUM CÍVIL DA CAPITAL - fl. 257), com cópia dos cálculos e deste despacho, solicitando suas inclusões entre o rol de credores da massa falida.
3. Tudo cumprido, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2009, (sexta-feira).

**ANDRÉ ARAUJO MOLINA**  
Juiz do Trabalho

Edital nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Expedido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ªf.)  
Para o/a (as) \_\_\_\_\_

(assinatura/carimbo)

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

**01694.1999.003.23.00-0  
\*01694199900323000\***

**DESPACHO**

Vistos etc.

1. De conformidade com o art. 99 da nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oficie-se ao representante judicial da UNIÃO (Procuradoria Geral Federal), informando sobre a inclusão dos créditos acessórios relativo à MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA (GRUPO TRESE). Encaminhar cópia do ofício de fl. 316 e deste despacho.
2. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, onde deverão permanecer até eventual manifestação dos interessados sobre o recebimento de seus créditos junto ao Juízo Falimentar.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2009, (segunda-feira).

**RAFAELA BARROS PANTAROTTO**  
Juíza do Trabalho